

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO.

PROJETO DE LEI N.º

DE DE

DE 1.9 8/3

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Comple-

mentar n.º 1 de 17 de Dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais

o que estabelece a Lei Municipal nº 521 de 11 de maio de 1982.

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de

Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

Artigo 1.º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Presentura como: distrito 4 quadra 000, lote 0000, inscrição n.º 109479-6, para escito de Imposto Predial, não auscrindo o Municipio qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APRO-VOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 6,50m (Seis metros e cinquenta centimetros) de frente que faz para uma Servidão de acesso à Rua Vera Cruz; 11,80m (Onze metros e oitenta centimetros) na lateral direi ta confrontando com Abelardo A. Teixeira; 11,80m (Onze metros e oitenta centimetros) na lateral esquerda que faz para uma servidão Pública e 6,50m (Seis metros e cinquenta tentimetros) nos fundos confrontando com João Cardoso Mendonça, formando uma área total de 76,70M2 (Setenta e seis metros e setenta decimetros quadrados), área esta localizada no Arraial do Cabo, 4º Distrito de Cabo Frio.

THE STATE OF THE S

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO.

ARTIGO 2.º - A alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3.º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4.º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 30 de agosto de 1.9 8 3.

ALAIR FRANCISCO CORREA PREFEITO